

APROVADO
PEL' O DDCNF-NUM
HAZ CRITICA CUILO
28/2/2019

EDITAL

CRISTINA CAMILO
Chefe Divisão Licenciamento e
Avaliação de Projetos

18.2.

CONCESSÃO DE PESCA DESPORTIVA RIO VEZ

ALVARÁ N.º 496/2015

ÉPOCA 2019

----- DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ, --
----- FAZ SABER QUE: -----

1. Está submetida à concessão de pesca desportiva, cuja detentora é a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ**, ficando sujeito a regulamentação especial o **RIO VEZ** a seguir mencionada:

RIO VEZ – Alvará n.º 496/2015 – com início na Ponte de Toural na União de Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, limite a jusante, até à Ponte da Estrada 505-4 (Ponte da Aspra ou de Vilela) nas freguesias de Aboim das Choças e na União de Freguesias de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá, limite a montante, concelho dos Arcos de Valdevez numa extensão de **9,5 km**.

2. As licenças especiais diárias poderão ser obtidas a partir do dia **26 de Fevereiro de 2019** nas instalações das Piscinas Municipais de Arcos de Valdevez, Lugar de Secas – União de Freguesias de Arcos S. Paio e Giela, 4970-155 Arcos de Valdevez, todos os dias úteis das 09H00 às 13H e das 14H00 às 20H30, sábado e domingo das 09H00 às 13H e das 14H00 às 19H, estando encerrado aos feriados. Telefone: 258 520 525.

3. No presente **ANO DE 2019**, a CPD do Rio Vez, será dividida em 6 lotes. Cada pescador apenas pode adquirir um único tipo de licença especial (com ou sem morte) para cada jornada de pesca. De acordo com o estipulado na Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril que altera e republica a Portaria n.º 360/2017 de 22 de novembro, em caso de optar por pescar sem morte, deverá ser cumprido com as restrições impostas no que respeita à obrigatoriedade imposta para a não devolução e para a devolução obrigatórias de determinadas espécies ao meio onde foram capturados.

Rio Vez – Lotes de pesca

LOTE 1 – Desde a Ponte de Toural na União de Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela até à confluência do rio Ázere na União de Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, Parada e Couto. Permitida a pesca lúdica com morte. Licença (s) especial (is) diária (s) do tipo A, B, C.

LOTE 2 – Até ao início da Bifurcação do Rio Vez (acima da casa de turismo rural do vez) na freguesia de Proselo e na freguesia de Couto. Permitida a pesca lúdica com morte. Licença (s) especial (is) diária (s) do tipo A, B, C.

LOTE 3 – Até ao Pontilhão da Srª da Guia na freguesia de Gondoriz. Permitida a pesca lúdica com morte. Licença (s) especial (is) diária (s) do tipo A, B, C.

LOTE 4 – Até ao Pontilhão de S. Cosme e S. Damião na União de Freguesias de Vilela, S. Cosme e S. Damião e Sá e freguesia de Rio de Moinhos. **Permitida a pesca lúdica sem morte** (com exceção dos exemplares de devolução proibida a que alude a Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril que altera e republica a Portaria n.º 360/2017 de 22 de novembro. Licença (s) especial (is) diária (s) do tipo A, B, C.

LOTE 5 – Até ao Lugar de Aspra na freguesia de Sabadim. Permitida a pesca lúdica com morte. Licença (s) especial (is) diária (s) do tipo A, B, C.

LOTE 6 – Até à Ponte da Estrada 505-4 (Ponte da Aspra ou de Vilela) na União de Freguesias de Vilela, S. Cosme e S. Damião e Sá e Aboim de Choças (Início do Lote 1 da Zona de Pesca Reservada). Permitida a pesca lúdica com morte. Licença (s) especial (is) diária (s) do tipo A, B, C.

4. Para a obtenção das licenças especiais diárias, os pescadores terão de ser portadores de qualquer tipo de licença geral de pesca (lúdica ou para não residentes), com validade para o concelho de Arcos de Valdevez, bem como do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou passaporte. Os pescadores não residentes no país ficam obrigados a apresentar a Licença geral respetiva (Licença para não residentes), nos termos do definido na Portaria nº 385-A/2017, de 28 de dezembro.

5. As licenças especiais diárias serão:

Tipo A – Unicamente destinada aos pescadores lúdicos do concelho de Arcos de Valdevez e atletas da APDVEZ (Associação de Pesca Desportiva do Vez);

Tipo B – Destinada aos restantes pescadores lúdicos do país e estrangeiro;

Tipo C – Destinada aos pescadores participantes em provas de pesca desportivas/competição.

6. Mensalmente serão asseguradas, 60 % das licenças especiais diárias para os pescadores lúdicos do concelho (Tipo A) e 40 % das licenças especiais diárias para os restantes pescadores do País e estrangeiro (Tipo B). No caso de haver vagas, estas poderão ser ocupadas preferencialmente pelos pescadores lúdicos ribeirinhos e concelhios. Não podem pescar na concessão de pesca indivíduos menores de 16 anos, exceto quando acompanhados pelos pais ou tutor, possuidores da respetiva licença geral de pesca e da licença especial diária para esse dia.

7. O custo das licenças especiais diárias é o seguinte:

Tipo	Categoria do pescador desportivo	Taxa/Dia (euros)
A	Unicamente destinada aos pescadores lúdicos do concelho de Arcos de Valdevez e atletas da APDVEZ (Associação de Pesca Desportiva do Vez)	2,00 €
B	Destinada aos restantes pescadores lúdicos do país e estrangeiro	4,99 €
C	Destinada aos pescadores participantes em provas de pesca desportiva/competição (obrigatoriamente nesta categoria irá praticar-se pesca sem morte)	2,00 € (pescadores não federados)
		Grátis (pescadores federados FPDF)

8. O número máximo de licenças especiais diárias a emitir diariamente será de **3 licenças por lote/dia do Tipo A e Tipo B**. Em cada lote pode ser permitido pescar dois pescadores sem que sejam possuidores de licença especial para lotes contíguos desde que seja de comum acordo entre eles e cumprido o estipulado no ponto n.º 9 (máximo de capturas por dia e por pescador).

9. Os períodos de pesca, número máximo de capturas por dia e por pescador e as dimensões mínimas de acordo com o estipulado na Portaria nº 108/2018, de 20 de abril que altera e republica a Portaria n.º 360/2017 de 22 de novembro é o seguinte:

	Espécies	Períodos de pesca	Número de exemplares a pescar (pescador/dia)	Comprimento (cm)
Salmonídeos	Truta de Rio	01 de março a 31 de julho	10 *	20
	Escalo	1 de janeiro a 15 de março e 15 junho a 31 de julho		12
Ciprinídeos	Boga	1 de janeiro a 15 de março e 15 junho a 31 de julho		15
	Barbo	1 de janeiro a 15 de março e 15 junho a 31 de julho		20
	* 10 Exemplares. entre Trutas de Rio (máximo 5 trutas), Escalos, Bogas e Barbos.			

10. A entidade concessionária poderá autorizar nesta concessão a realização de provas de pesca desportiva que entender conveniente sendo os respetivos regulamentos aprovados por esta entidade concessionária, tendo como base o seguinte:

- a) Nas provas de pesca é obrigatório a contratualização de seguro para cada um dos participantes, assim como o cumprimento dos regulamentos da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva instituídos para a pesca aos salmonídeos, onde se determinam rápida devolução á água de todos os exemplares capturados em boas condições de sobrevivência (com exceção dos exemplares de devolução proibida a que alude a Portaria nº 108/2018, de 20 de abril que altera e republica a Portaria n.º 360/2017 de 22 de novembro).
- b) Para efeitos de realização de provas de pesca desportiva devem aplicar-se os regulamentos das provas respeitar os definidos pela Federação Portuguesa de Pesca Desportiva e a legislação da pesca em águas interiores em vigor.
- c) Para os dias em que se realizarem provas de pesca desportiva e para as respetivas vésperas não serão emitidas licenças especiais diárias individuais do Tipo A e Tipo B.

11. Processos de pesca:

	Método de Pesca	Isco a Utilizar	Tipo de Montagens
Pesca Sem Morte	Isco Artificial	Colheres rotativas, rapalas e vinis munidas somente de um anzol	Montagens em anzóis sem barbela
	Pesca Pluma	Plumas ou moscas	
Pesca Com Morte	Isco Artificial	Colheres rotativas e rapalas e vinis	Montagens em anzóis com barbela
	Isco Natural	Minhoca da terra	
	Pesca Pluma	Plumas ou moscas	

2
CRISTINA CAMILO
Chefe Divisão Licenciamento e
Avaliação de Projetos

No lote 4 é apenas permitida a pesca **SEM MORTE** (com exceção dos exemplares de devolução proibida a que alude a Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril que altera e republica a Portaria n.º 360/2017 de 22 de novembro), onde é obrigatória a imediata e adequada devolução das capturas ao seu meio ambiente, sendo, para o efeito, apenas autorizada a utilização de anzóis sem barbela, nomeadamente em montagens de pesca à pluma (à mosca), pesca com amostras (neste lote, de pesca sem morte apenas, é permitido o uso de artefactos providos de um só anzol, sem barbela), na pesca com boia de água, com moscas, tipo leonesas. Na pesca sem morte é proibida a utilização de cacifro ou de cesto de transporte de peixe. Nos restantes lotes, a pesca poderá ser praticada recorrendo a montagens dotadas de anzóis com barbela (iscos legais permitidos: artificiais, naturais, pluma e boia de água, com moscas), sendo permitida a utilização de cacifro ou de cesto de transporte de peixe.

----- E, PARA CONSTAR SE PUBLICA ESTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE IRÃO SER AFIXADOS NOS LOCAIS PÚBLICOS DO COSTUME. -----

Arcos de Valdevez, 14 de Fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara,



(Dr. João Manuel Esteves)